



ATA DE ABERTURA

PROCESSO Nº 040/2019/PMES – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

Aos dois dias do mês julho do ano de dois mil e dezenove, às 15h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, após ter decorrido o prazo de diligência, procedeu-se a sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente Paulo Reinaldo de Faria, Renata Herrera Zanon e Lilian Mantovani Pinto de Toledo, membros da Comissão. Tendo em vista que, no dia quatorze do mês junho do ano de dois mil e dezenove, às 10h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão, para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente Paulo Reinaldo de Faria, Renata Herrera Zanon e Lilian Mantovani Pinto de Toledo, membros da Comissão. Após o horário da entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 – Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos às 09h30min, e logo após a lavratura da ata referente à Tomada de Preços nº 001/2019, para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia e/ou arquitetura visando a “Reforma e Adequações de Acessibilidade no Centro Cultural e Turístico do Município de Socorro/SP”, com fornecimento de materiais, Contrato de Repasse celebrado entre o Município de Socorro e a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, Contrato de Repasse OGU nº 870258/2018/MTUR/CAIXA, Operação 1058581-63 – Programa Turístico – Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística-Reforma do Centro Cultural e Turístico no Município de Socorro-SP, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo.** Verificando ainda que o edital foi publicado no DOU – Diário Oficial da União e DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal de grande circulação, Jornal Oficial de Socorro e disponibilizado na íntegra no site oficial da municipalidade (www.socorro.sp.gov.br) nos termos estabelecidos em Lei, sendo ainda que através da verificação dos comprovantes de retirada de edital através da internet, constatando-se que 19 (dezenove) empresas acessaram o download de retirada do edital conforme print's dos e-mails, demonstrando que a municipalidade cumpriu com os requisitos legais para a publicidade e transparência do certame. Protocolaram os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, as seguintes empresas: **1) WINNER CONSTRUTORA LTDA - ME (protocolo nº 10680/2019) e 2) Y.F.C. CONSTRUÇÕES LTDA - ME (protocolo nº 10677/2019),** as quais sem representantes presentes. Procedendo-se a abertura dos envelopes de Habilitação, conferidos e rubricados pela Comissão. A Comissão realizou análise na documentação apresentada dentro do envelope de nº 01 – habilitação e realizou diligência junto à documentação apresentada para formalização de Cadastro – CRC das empresas participantes no presente certame para verificação da conformidade e validade dos Certificados de Registro Cadastral. A comissão após conferência das documentações apresentadas pelas empresas resolveu abrir diligência junto ao Departamento competente para avaliação da documentação exigida no item 7.3¹ do

¹ 7.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 30):

7.3.1 - Registro no CREA/SP e/ou CAU da empresa licitante e de seu(s) responsável(eis) técnico(s), dentro de sua validade.

7.3.1.1 – **Capacitação Técnico-Operacional** – Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nos órgãos competentes, onde fique comprovado que o licitante (pessoa jurídica) executou obra(s) e serviço(s) de características semelhantes às ora em licitação.

7.3.1.2 - **Capacitação Técnico-Profissional** – Atestado(s) fornecido(s), pela pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA/CAU, em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de obra(s) de engenharia/arquitetura com as seguintes características, as quais não precisam constar simultaneamente do mesmo atestado:

Parcela de Relevância do Engenheiro Civil e/ou Arquiteto:

- Piso em Concreto;
- Estrutura Metálica.

7.3.1.3 – Para comprovação do vínculo de trabalho do responsável técnico, detentor do(s) atestado(s), a empresa poderá apresentar cópia do contrato social, caso o responsável seja sócio, cópia da carteira de trabalho, ou através de contrato de prestação de serviços, caso se trate de profissional contratado, o qual deverá se responsabilizar tecnicamente pela execução dos serviços.

7.3.1.4 – A indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados deverá ser feita através de declaração da própria empresa, em papel timbrado se houver, onde conste razão social, endereço completo, CNPJ e I.E., telefone para contato, e devidamente assinada pelo representante legal da empresa. **Sugestão de modelo conforme anexo VIII do presente Edital.**



edital, com fundamento no item 9.3.2² do Edital e § 3º do art. 43³ da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, para análise técnica dos Acervos e Atestados apresentados pelas licitantes para comprovação da parcela de relevância e qualificação técnica conforme exigência do item “7.3⁴ e subitens” do edital comparecendo na sessão a Sra. Luciana Pelatieri Siqueira - Diretora do Departamento de Planejamento, a qual realizou a análise na documentação de Qualificação Técnica das empresas participantes no presente certame apresentados no envelope nº 01 – Habilitação e documentação apresentada para formalização de Cadastro – CRC. Após análise a responsável Técnica informou que todos os registros, acervos e atestados apresentados pelas licitantes estavam em conformidade com as exigências do edital, tratando-se de análise técnica a comissão acolhe a decisão. Após análise técnica a Comissão de Licitações verificou que a empresa **Y.F.C. CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, apresentou o Certificado de Registro Cadastral – CRC com validade até o dia 12/06/2019, porém conforme exigência do item 5.2 do edital⁵ o Certificado de Registro Cadastral – CRC, habilita a proponente, desde que esteja em plena vigência, portanto, considerando a data da presente sessão (14/06/2019) o documento encontra-se vencido, deste modo verificamos que a empresa descumpriu com o item 5.2 do edital devendo a mesma ser inabilitada no presente certame por não cumprir com todas as exigências editalícias. A empresa **WINNER CONSTRUTORA LTDA - ME**, apresentou declaração de dispensa de apresentação do Balanço Patrimonial por ser enquadrada no regime do simples nacional e a Comissão Municipal de Licitações considerando a exigência do item 7.4⁶ do edital e o princípio da vinculação ao edital, resolveu abrir prazo de

² “item 9.3.2 – Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão, e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão as mesmas registradas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á posteriormente.”

³ § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

⁴ **7.3- Qualificação Técnica (Art. 30):**

7.3.1 - Registro no CREA e/ou CAU da empresa licitante e de seu(s) responsável(eis) técnico(s), dentro de sua validade.

7.3.1.2 - **Capacitação Técnico-Profissional** – Atestado(s) fornecido(s), pela pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA/CAU, em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de obra(s) de construção (engenharia/arquitetura) com as seguintes características, as quais não precisam constar simultaneamente do mesmo atestado:

Parcela de Relevância:

- Pavimentação com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ).

7.3.1.3 – Para comprovação do vínculo de trabalho do responsável técnico, detentor do(s) atestado(s), a empresa poderá apresentar cópia do contrato social, caso o responsável seja sócio, cópia da carteira de trabalho, ou através de contrato de prestação de serviços, caso se trate de profissional contratado, o qual deverá se responsabilizar tecnicamente pela execução dos serviços.

7.3.1.4 – A indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados deverá ser feita através de declaração da própria empresa, em papel timbrado se houver, onde conste razão social, endereço completo, CNPJ e I.E., telefone para contato, e devidamente assinada pelo representante legal da empresa. **Sugestão de modelo conforme anexo VIII do presente Edital.**

⁵ 5.2 - O Registro de Inscrição Cadastral, habilita a proponente, desde que esteja em plena vigência e desde cumpridos os requisitos do item 7.5 do edital.

7.5.1. O envelope 01 - “HABILITAÇÃO” deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos abaixo relacionados:

- a) Cópia do C.R.C. (Certificado do Registro Cadastral), emitido pela Supervisão de Licitação da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro até a data do dia 11/06/2019, mais as Certidões e documentos que estiverem vencidos na data de abertura dos envelopes, ou seja, em 14/06/2019;

⁶ **7.4 - Qualificação Econômica - Financeira (Art. 31):**

a) Balanço Patrimonial e demonstrações da conta de resultados do último exercício social exigível, devidamente publicados na Imprensa Oficial quando se tratar de Sociedade por Ações. As demais deverão apresentá-lo na forma da lei, por meio de cópia reprográfica extraída do Livro Diário contemplando inclusive os termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrados no órgão competente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a.1) Se a licitante tiver sido constituída a menos de 1(um) ano, a documentação referida deverá ser substituída pela demonstração contábil relativa ao período de funcionamento.

b) Demonstrativos dos seguintes índices econômico-financeiros, extraídos do Balanço supra referido, sendo que a demonstração dos índices deverá ser efetuada mediante a elaboração, pela Licitante, de documento contendo as fórmulas abaixo indicadas, a declaração formal de que os valores respectivos inseridos nas fórmulas foram extraídos do Balanço patrimonial apresentado, os quocientes respectivos apurados, bem como a(s) assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da empresa e de seu contador, devidamente identificados, em papel timbrado da empresa.

A boa situação financeira será avaliada de acordo com os critérios estabelecidos a seguir:

ILG - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis em curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto e longo prazo, igual ou superior a 1,00 (um), obtido através da seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

ILC - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: Indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período, igual ou superior a 1,00 (um), obtido através da seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

IE - ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO total serve para medir o Grau de endividamento da empresa perante terceiros, ou seja do seu ativo total quanto é capital próprio e quanto é capital financiado com recursos alheios, igual ou inferior a 0,50 (zero vírgula cinquenta) obtido através da seguinte fórmula:

$$IE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$



diligência de até 08(oito) dias úteis, com fundamento no § 3º do art. 43 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, para verificar a exigência da apresentação do Balanço Patrimonial nos moldes exigidos no item 7.4 e subitens do edital das empresas enquadradas como Microempresas na Lei 123/2006. No dia quatorze do mês junho do ano de dois mil e dezenove a Comissão de Licitações solicitou à Secretaria de Negócios Jurídicos um parecer jurídico quanto a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial nos moldes exigidos no item 7.4 e subitens do edital das empresas enquadradas como Microempresas na Lei 123/2006. No dia vinte e sete do mês de junho do corrente ano, a Secretaria de Negócios Jurídicos encaminhou o parecer jurídico sobre a questão em epígrafe, conforme documento anexo ao presente processo. Aos dois dias do mês julho do ano de dois mil e dezenove, a Comissão de Licitações reuniu-se novamente e concluiu que, conforme o parecer jurídico, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte participante da licitação, que deixarem de apresentar documentação relativa à qualificação econômica-financeira, em especial o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, exigidos no ato convocatório deverão ser inabilitadas, com fundamento no Princípio da Vinculação⁷ ao Instrumento Convocatório. Portanto, a Comissão, considerando o parecer jurídico, verificou que a empresa **WINNER CONSTRUTORA LTDA - ME** não apresentou o Balanço Patrimonial e não apresentou as demonstrações contábeis, descumprindo com as exigências do item 7.4² subitens “a”, “b” e “b1” do edital, devendo ser a mesma inabilitada no presente certame por não cumprir com todas as exigências editalícias. Diante o acima exposto, considerando a inabilitação das duas empresas, a Comissão Municipal de Licitações declarou FRACASSADO o presente processo. A Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, levando em conta o item 20⁸ do edital, comunicou aos licitantes ausentes sobre as inabilitações, concedendo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações, nos termos do art. 109, inc. I, alínea “a” da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores. Todo o procedimento de abertura foi realizado pelos membros da Comissão de Licitações, composta por Paulo Reinaldo de Faria, Renata Herrera Zanon, Lilian Mantovani Pinto de Toledo. Nada mais havendo a constar, eu _____ (Paulo Reinaldo de Faria), digitei e conferi. Encerro a presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão..

Socorro, 02 de julho de 2019.

Paulo Reinaldo de Faria
Presidente da Comissão

Renata Herrera Zanon
Membro da Comissão

Lilian Mantovani Pinto de Toledo
Membro da Comissão

b.1 - A empresa deve apresentar uma planilha contendo o demonstrativo do cálculo dos índices legalmente habilitado.

⁷ 23.6 – A Administração e a empresa contratada encontram-se vinculadas ao presente Edital de Licitações, conforme o disposto nos art. 3º e 41 da Lei de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

⁸ 20.1 - Dos atos da administração, praticados nas fases de habilitação e da presente Tomada de Preços Nº 001/2019, cabem os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, a saber:

I – recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a)Habilitação ou inabilitação dos licitantes;

...